



### **PARECER TÉCNICO Nº 03/2017**

**Assunto:** Análise Técnica acerca de recurso interposto por Organização da Sociedade Civil - OSC referente ao Edital de Chamamento Público nº 06/2017.

**Proposta Técnica nº SIGED:** 0010 3369 1501 2017

**Recurso Nº SIGED:** 0010 7393 1501 2017

**Eixo:** Não identificado.

**Risp.:** 5ª

**Nota:** 0

**Status:** Eliminada

A OSC interpôs recurso alegando, em síntese, que apresentou a Proposta Técnica em 24/05/2017 porque no site da Secretaria de Estado de Segurança Pública e no site da Agência Minas foram publicadas matérias que a induziram a erro, pois informavam aquela data como o prazo final para a entrega das propostas técnicas, e que apenas no dia 05 de junho tais matérias foram retificadas nos sites através de erratas.

O Edital determina em seu item 6.1: *Período de apresentação da proposta técnica: por 30 (trinta) dias corridos, a partir da publicação deste Edital na Imprensa Oficial de Minas Gerais.*

O item 11.6 do Edital, também, estabelece: *A Subsecretaria de Políticas sobre Drogas não se responsabilizará por envelopes entregues em local, dia e horário distintos daqueles indicados e definidos neste Edital*

A OSC foi desclassificada por apresentar sua Proposta Técnica intempestivamente, no dia 24/05/2017, descumprindo os itens 6.1 e 11.6 do Edital.

A Comissão de Seleção publicou, em 15/05/2017, nos sites do OMID ([www.omid.mg.gov.br](http://www.omid.mg.gov.br)), da SEDS ([www.seds.mg.gov.br](http://www.seds.mg.gov.br)) e do SIGCON ([www.convenios.mg.gov.br](http://www.convenios.mg.gov.br)) Aviso informando a data de abertura dos envelopes:



*"AVISO – ABERTURA DE ENVELOPES EDITAL DE  
CHAMAMENTO PÚBLICO 06/2017 A Comissão de*

*Seleção designada pela Resolução SESP nº 35/2017  
para selecionar propostas técnicas referente ao Edital  
de Chamamento Público 06/2017, vem informar, que  
de acordo o item 12.4.1 do Edital, a abertura do  
ENVELOPE 01 será realizada na sala de reunião da  
Defesa Civil no 10º andar do Prédio Minas no lado par,  
às 10 horas do dia 24 de maio de 2017 (quarta-feira)."*

Verifica-se, no caso em tela, que todas as publicações oficiais do Edital foram explícitas quanto ao prazo que teria de ser cumprido pelas OSCs interessadas no certame, e tal prazo, efetivamente, foi observado pelas proponentes. Houve, tão-somente, um erro fático da Assessoria de Comunicação da SESP ao divulgar matéria de caráter jornalístico que trazia, equivocadamente, data diversa da data correta como sendo a que seria o prazo final para a entrega das propostas.

Assinale-se que tal erro fático ocorreu em matéria de caráter jornalístico, com veiculação de natureza jornalística dirigida ao público em geral, ou seja, ocorreu fora do Edital e fora da publicação oficial do Edital. Houve, portanto, um erro alheio ao processo editalício, o qual cumpriu com correção todas as formalidades atinentes à sua publicidade.

A OSC, ao não cumprir o prazo estabelecido expressamente no Edital, infringe o princípio do instrumento convocatório, que está consagrado pelo art. 41, caput, da Lei 8.666/93, que dispõe *in verbis*: "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada". O Edital torna-se lei entre as partes, o que o torna imutável.

Os participantes do certame, inexoravelmente, deveriam se pautar na elaboração e apresentação de suas propostas pelos comandos expressos no Edital, jamais por uma notícia de caráter jornalístico.

A conduta da OSC, portanto, é injustificável e constituiu critério objetivo para a sua desclassificação, ao transgredir o princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.



Ante o exposto, esta Comissão de Seleção se manifesta pela rejeição ao Recurso interposto pela OSC.

Belo Horizonte, 14 de junho de 2017.

**Comissão de Seleção**  
**instituída pela Resolução 36, de 05 de maio de 2017.**

Cláudia Gonçalves Leite  
Fabiane Alessandra Rodrigues Oliveira  
Flávia Assumpção Diniz de Moraes  
Reinaldo Mendes Ribeiro  
Hélio Bernardo de Aguiar  
Edward Felipe da Silva

**DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**  
**Edital de Chamamento Público 06/2017**

**Proposta Técnica nº SIGED:** 0010 3369 1501 2017

**Recurso Nº SIGED:** 0010 7393 1501 2017

**Eixo:** Não identificado.

**Risp.:** 5ª

**Nota:** 0

**Status:** Eliminada - Proposta apresentada intempestivamente, descumprindo os itens 6.1 e 11.6 do Edital.

Trata-se de recurso interposto por Organização da Sociedade Civil - OSC em face da sua eliminação na Análise das Propostas Técnicas, pelo descumprimento dos itens 6.1 e 11.6 do Edital de Chamamento Público 06/2017.

A OSC foi desclassificada por apresentar sua Proposta Técnica intempestivamente, no dia 24/05/2017, descumprindo os itens 6.1 e 11.6 do Edital.

A OSC, ao não cumprir o prazo estabelecido expressamente no Edital, infringe o princípio do instrumento convocatório, que está consagrado pelo art. 41, caput, da Lei 8.666/93, que dispõe *in verbis*: "A



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Subsecretaria de Políticas Sobre Drogas

Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público 06/2017.

Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada". O Edital torna-se lei entre as partes, o que o torna imutável.

A conduta da OSC, portanto, é injustificável e constituiu critério objetivo para a sua desclassificação, ao transgredir o princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Nos termos do Parecer Técnico nº 03/2017 da Comissão de Seleção, instituída pela Resolução SESP 35/2017, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014 e no Decreto Estadual nº 47.132, de 20/01/2017 e em observância aos princípios da Legalidade, da Isonomia, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Proibição Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório e do Julgamento Objetivo, manifesto pela rejeição ao Recurso interposto pela OSC.

Belo Horizonte, 19 de junho de 2017.

**Sérgio Barboza Menezes**  
**Secretário de Estado de Segurança Pública**